



Estado da Bahia

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: [sme.cd.sr@gmail.com](mailto:sme.cd.sr@gmail.com) / [mcidarosas@gmail.com](mailto:mcidarosas@gmail.com)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.**

## **PORTARIA Nº 04 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo 2020 e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 004 de 1º de janeiro de 2017,

### **CONSIDERANDO:**

- Os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- As Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- As Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- O Decreto nº 44.557/04, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- Portaria Conjunta SESAB/SEC Nº 01 de 29 de agosto de 2018 que, “Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia”;
- Resolução CNE Nº 2 de 9 de Outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de Idade.
- Lei nº 13.803, de 10 de Janeiro de 2019. Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei
- Nota Técnica UNCME - Nº. 02/2018 - Orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino.
- A necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- A necessidade de organizar a lotação dos profissionais de educação em suas respectivas unidades escolares;
- As providências administrativas visando ampliação do tempo de permanência dos alunos nas Instituições de Ensino;
- A necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

### **RESOLVE:**



Estado da Bahia

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: [smeed.sr@gmail.com](mailto:smeed.sr@gmail.com) / [mcidarosas@gmail.com](mailto:mcidarosas@gmail.com)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I**

#### **Da organização da matrícula**

**Art. 1º** - Regulamentar, na forma disposta nesta portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à matrícula de alunos da rede municipal, bem como matrícula de candidatos a novas vagas na educação básica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** - A matrícula será realizada, em regra, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo IV desta Portaria.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ETAPAS DA MATRÍCULA**

#### **Seção I**

#### **Da Busca Ativa**

**Art. 3º** - As unidades escolares deverão realizar a Busca Ativa Escolar por crianças, adolescentes, jovens e adultos que estejam fora da escola, encaminhando a prévia do levantamento para o Setor Responsável da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências cabíveis.

## **Seção II**

#### **Da Renovação da Matrícula**

**Art. 4º** - A Renovação é o ato da confirmação da matrícula na Unidade de Ensino da Rede Municipal, assegurado para todos os alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2019, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.

**Art. 5º** - A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que a Renovação da Matrícula não é automática devendo ser confirmada pelo aluno ou responsável, através da Ficha de Cadastro do Aluno, (ANEXO I) sob pena da perda da vaga na unidade escolar em que estuda.

**Art. 6º** - A Unidade Escolar deverá dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para a confirmação de Renovação da Matrícula na Unidade Escolar, bem como das implicações da sua na confirmação.

**Art. 7º** - A não Renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula de 2020 significa a sua opção por uma nova matrícula no período de transferência por interesse próprio.

**Art. 8º** - No caso de não Renovação da Matrícula, a Unidade Escolar deverá fixar em local visível e de fácil acesso, a relação, constando os nomes destes alunos, assim como emitir o Histórico Escolar ou Atestado de Escolaridade original, conforme modelo ANEXO II e III, respectivamente, para assegurar ao aluno, em tempo hábil, a sua matrícula no período de transferência por interesse próprio.



Estado da Bahia

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: [smeed.sr@gmail.com](mailto:smeed.sr@gmail.com) / [mcidarosas@gmail.com](mailto:mcidarosas@gmail.com)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.**

### Seção III

#### Do Remanejamento e transferência

**Art. 9º** - O ato de remanejamento consiste na transferência de alunos regularmente matriculados na rede Pública Municipal de Serra do Ramalho, no ano de 2019, de uma escola pública municipal para outra quando a mesma não oferece continuidade de estudos.

**Art. 10** – Constitui-se em transferência por interesse próprio o ato de solicitação de vaga em outra escola, condicionada à existência da vaga, para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2019/2020, por necessidade de estudar próximo à sua residência, local de trabalho, ou de interesse de seus responsáveis.

§ 1º O aluno se maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor, deverá solicitar a transferência na escola em que se encontra matriculado, para efetivar o remanejamento pretendido, conforme **Cronograma de Matrícula** estabelecido no ANEXO IV.

§ 2º O aluno que não realizou a RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA efetivará transferência para Unidade Escolar de seu interesse nesta fase de matrícula.

### Seção III

#### Da Matrícula Nova

**Art. 11** – É o ato de ingresso para alunos não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queira estudar no ano letivo de 2020. É a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar.

§ 1º O aluno que estudou em 2019 em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal e interrompeu antes da 4ª unidade, realizará nova matrícula no período destinado ao candidato.

§ 2º O aluno, ou seu responsável legal, comparece a Unidade Escolar do seu interesse munido da documentação prevista (documentos necessários para matrícula). TÍTULO III, CAPÍTULO VI.

§ 3º O aluno para ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos deverá ter 6 (seis) anos completos ou completar até o dia 31 (trinta e um) de março de 2020.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

**Art. 12** – A capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa ou modalidade de ensino deverá respeitar o número de aluno por classe estabelecido por esta portaria, atentando para capacidade física de cada sala de aula.

- I. Os critérios para enturmação nas séries/anos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento da Unidade Escolar observando-se idade, série/ano anterior, sendo de competência da direção e da coordenação o seu cumprimento.
- II. Cabe a unidade escolar, quando necessário, proceder a reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecido no quadro **CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**.



Estado da Bahia

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: [sme.cd.sr@gmail.com](mailto:sme.cd.sr@gmail.com) / [mcidarosas@gmail.com](mailto:mcidarosas@gmail.com)

SMECD

Serra do Ramalho/BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.**

## CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA	VARIAÇÃO
<b>Educação Infantil( Creche)</b>		Poderá admitir uma variação de até 20% (vinte por cento)
0 à 18 meses (Berçário)	12	
Crianças de 18 meses a 2 anos (Maternal 1)	16	
Crianças de 2 anos (Maternal 2)	18	
Crianças de 3 anos (Maternal 3)	18	
<b>Educação Infantil (Pré Escola)</b>		
Crianças de 4 anos (1º Período)	20	
Crianças de 5 anos (2º Período)	20	
<b>ENSINO FUNDAMENTAL 09 ANOS</b>		
<b>Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade.</b>		
1º, 2º e 3º Ano	25	
4º e 5º Ano	30	
<b>Anos Finais 11 a 14 anos de idade</b>		
6º ao 9º Ano	35	
<b>EJA – Educação de Jovens e Adultos</b>		
Segmento I (1º/2º e 4º/5º Anos)	25	
Segmento II (6º/7º e 8º/9º Anos)	30	
<b>Multisseriado</b>		Poderá admitir uma variação de até 30% (trinta por cento) por turma
Crianças de 4 anos (1º Período) e Crianças de 5 anos (2º Período)	18	
1º, 2º e 3º anos	22	
4º e 5º anos	25	
6º e 7º anos	30	
8º e 9º anos	30	

**Art. 13** – As turmas serão formadas admitindo-se a variação mínima e máxima de 20% do número total de alunos quando não for possível obedecer o estipulado por esta portaria.

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.  
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: [sme.cd.sr@gmail.com](mailto:sme.cd.sr@gmail.com) / [mcidarosas@gmail.com](mailto:mcidarosas@gmail.com)



Estado da Bahia

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: [sme.cd.sr@gmail.com](mailto:sme.cd.sr@gmail.com) / [mcidariosas@gmail.com](mailto:mcidariosas@gmail.com)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.**

**Parágrafo único** – Em nenhuma hipótese será admitida a formação de turmas com variação mínima de alunos, quando as salas da unidade escolar possuírem capacidade de atender a demanda estipulada.

**Art. 14** – Cada turma poderá ser constituída por até 3 alunos com NEE – Necessidades Educacionais Especiais.

**Art. 15** – As Escolas que não atingiram o número mínimo para formação de turmas poderão formar turmas multisseriadas para os anos iniciais do Ensino Fundamental, obedecendo ao quantitativo mínimo e máximo já estabelecido.

**Parágrafo único** – Às escolas do campo de pequeno porte será admitida a formação de turmas dos anos finais do Ensino Fundamental de no mínimo 15 alunos, e quando esse número for inferior os alunos serão transportados para a escola mais próxima.

#### **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA**

**Art. 16** – No **ato da matrícula** o candidato à escola pública ou o aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:

- I - Histórico Escolar Original;
- II - Comprovante de residência;
- III - Parecer médico em caso de alunos com necessidades educacionais especiais atualizado;
- IV - Certidão de Registro ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para fins de conferência;
- V - 02 fotos 3X4 recentes;
- VI – Xerox e original do CPF.
- VII - Cartão do SUS
- VIII - Numero do NIS
- IX - Cópia da carteira de vacinação

**Art. 17** – Os procedimentos de solicitação e expedição de documentação deverão seguir os seguintes critérios:

- I – Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, ANEXO III, firmado pela Direção da Unidade Escolar o qual especifica a série o curso o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 dias;
- II – A unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra unidade escolar.



Estado da Bahia

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: [sme.cd.sr@gmail.com](mailto:sme.cd.sr@gmail.com) / [mcidariosas@gmail.com](mailto:mcidariosas@gmail.com)

SMECD

Serra do Ramalho/BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.**

III – O aluno que apresentou no ato da matrícula o ATESTADO DE ESCOLARIDADE, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 60 (sessenta) dias, e a matrícula, só passa a ser reconhecida com apresentação do HISTÓRICO ESCOLAR.

IV – Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação.

V – O Atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado ANEXO V.

VI – A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula orientar os pais quanto aos procedimentos para aquisição do referido documento, estipular ao responsável o prazo de 30 dias a entrega do referido documento;

VII – Respeitadas as normas legais e normativas, as unidades escolares não poderão reter a transferência do aluno;

VIII – Não será permitido à unidade escolar exigir declaração de vagas da escola destino, para fins de expedição dos documentos de transferências;

IX – Na falta de comprovante de escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente com o parecer do Conselho Municipal de Educação;

## **CAPITULO V DO CALENDÁRIO PADRÃO PARA O ANO DE 2020**

**Art. 18** – Todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal, no ano letivo de 2010 desenvolverão suas atividades com base no Calendário Escolar Padrão - ANEXO VI;

**Art. 19** – O ano letivo de 2020, independente do ano civil terá obrigatoriamente, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar “trabalho efetivo em sala de aula ou em outros ambientes de aprendizagens com a presença de aluno e professor”.

**Art. 20** – Os horários de Atividade Complementar (AC) NÃO serão computados como dias letivos.

**Art. 21** – A Unidade Escolar Municipal afixará em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2020 para acompanhamento de seu cumprimento, por toda comunidade, inclusive, pelos órgãos de comunicação;

**Art. 22** – Os dias estabelecidos para a recuperação de estudos para exames finais não serão computados como dias letivos;

**Art. 23** – Com o objetivo de garantir à Unidade Escolar a organização de suas atividades curriculares para o ano 2020, caberá a esta fixar as demais datas obedecendo ao Projeto Político Pedagógico, os dispositivos legais pertinentes, bem como ao Calendário Escolar Padrão:

I – Reunião de Pais e professores;



Estado da Bahia

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: [sme.cd.sr@gmail.com](mailto:sme.cd.sr@gmail.com) / [mcidarasas@gmail.com](mailto:mcidarasas@gmail.com)

SMECD

Serra do Ramalho/BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.**

II – Atividade Complementar/AC

III – Para assegurar ao aluno, os 200 dias letivos a Secretaria de Educação do Município de Serra do Ramalho realizará o acompanhamento pedagógico a todas as Unidades Escolares municipais.

## **CAPITULO VI DA SEMANA PEDAGÓGICA**

**Art. 24** – A Semana Pedagógica acontecerá nos dias **03 a 07 de fevereiro 2020**, com programação a ser definida pela Secretaria de Educação e encaminhada à Unidade de Ensino.

**Art. 25** – A Semana Pedagógica consiste em momentos assegurados no calendário letivo para que a comunidade escolar desencadeie uma avaliação e redimensione a ação educativa, oficinas, seminários entre outros, oportunizando maior interação entre os participantes envolvidos no processo ensino aprendizagem visando à socialização e a ampliação de conhecimentos;

**Parágrafo único** – A presença do Coordenador Pedagógico, professor, diretores e demais funcionários na Semana Pedagógica são obrigatórios.

## **CAPITULO VII DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

**Art. 26** – O controle de frequência é de responsabilidade da unidade escolar, conforme disposto no seu regimento, exigido a frequência mínima do aluno de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos para aprovação.

**Art. 27** – Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 04 a 18 anos incompleta, no período de 05 (cinco) dias letivos, ou de 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá comunicar o fato a direção da escola mediante o preenchimento da FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (ANEXO VII).

**Art. 28** – A direção da unidade tomará providências junto à família, caso não resolva passará a FICAI para a equipe de psicopedagogos os quais encaminhará ao conselho tutelar caso seja necessário de acordo as orientações do Programa Presente Garantindo o Futuro.

**Art. 29** – É de inteira responsabilidade do professor e direção da Unidade Escolar comunicar a situação do aluno faltoso, se tornando responsável pela omissão dessas informações, assegurando o cumprimento da Lei nº 13.803/2019, que determina a notificação imediata aos conselhos tutelares, no caso de faltas escolares de alunos dos Ensinos Fundamental ou Médio que ultrapassem em 30% o percentual permitido pela legislação em vigor.



Estado da Bahia

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: [sme.cd.sr@gmail.com](mailto:sme.cd.sr@gmail.com) / [mcidarosas@gmail.com](mailto:mcidarosas@gmail.com)

SMECD

Serra do Ramalho/BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.**

**Art. 30** – A Unidade Escolar deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis pela frequência do aluno e pela participação de todos no processo da gestão escolar.

## **CAPITULO VIII**

### **DO DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 31** – Está assegurado a todo o cidadão o direito de acesso e permanência na Rede Pública Municipal seguindo os preceitos que:

I – O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito Constitucional (Art. 208 da Constituição Federal), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

II – Na Educação Infantil idade de 4 a 5 anos e no Ensino Fundamental de Nove Anos o atendimento na Rede Pública de Ensino do Município de Serra do Ramalho é obrigatório.

III – É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no turno diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração, comprovando o vínculo empregatício e o turno que exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.

IV – Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições, inclusive as Unidades Escolares conveniadas na modalidade cessão de salas.

V – Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta.

VI – Alunas gestantes e os com afecções, infecções ou traumatismo, desde que apresentado o laudo médico e conservadas as condições intelectuais e emocionais necessários para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência as aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio mantendo todos os seus direitos, inclusive da recuperação.

VII – Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, política partidária, crença religiosa e/ou necessidades educacionais especiais.

## **CAPITULO IX**

### **DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO**

#### **Seção I**

#### **Da Educação Infantil**

**Art. 32** – A Educação Infantil é dividida pela etapas de Creche e Pré-Escola, com a seguinte organização:

#### **§1º Da Creche**

**I** - O aluno de 0 a 2 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada nas Unidades do Pro-infância da sede e interior do Município, observando a estrutura física do prédio escolar.

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:



**Estado da Bahia**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: [sme.cd.sr@gmail.com](mailto:sme.cd.sr@gmail.com) / [mcidariosas@gmail.com](mailto:mcidariosas@gmail.com)

SMECD

Serra do Ramalho/BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.**

- BERCÁRIO – CRIANÇAS NASCIDAS até 31/10/2018
- MATERNAL 1 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2018 à 30/09/2018

**II** - O aluno na faixa etária de 2 a 3 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Creche, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2019 (turnos matutino e vespertino).

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- MATERNAL 2 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2017 à 31/03/2018
- MATERNAL 3 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2016 à 31/03/2017

## **§2º Da Pré-Escola**

**I** - O aluno na faixa etária de 04 e 05 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Pré-Escolar, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2019 (turnos matutinos e vespertinos).

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- 1º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2015 à 31/03/2016
- 2º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2014 à 31/03/2015

## **§3º Do Ensino Fundamental**

**I** – O aluno na faixa etária de 06 a 14 anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental de Nove Anos, nos turnos matutinos e vespertinos.

**II** – O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno, quando a escola ofertar a série/ano de escolaridade do mesmo.

**III** – A carga horária diária para os alunos de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano é de no mínimo 4 horas no turno. Do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental são 4 aulas, com duração de 60 min, exigindo-se o desenvolvimento das atividades com a presença do professor em todo o segmento do Ensino Fundamental.

## **§ 4º Da Educação de Jovens e Adultos**

**I** – O Sistema Municipal de Educação manterá curso para atender aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo na idade própria no turno noturno.

**II** – O Aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em curso de Jovens e Adultos.

**III** – A carga horária diária para os alunos da Educação de Jovens e Adultos do 1º ao 5º ano é de no mínimo 4 horas no turno. Do 6º ao 9º Ano são 4 horas/aulas, com duração de 40 min. Cada (Noturno), para todos os alunos da Modalidade EJA.

## **§ 5º Da Educação do Campo**



**Estado da Bahia**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: [sme.cd.sr@gmail.com](mailto:sme.cd.sr@gmail.com) / [mcidarosas@gmail.com](mailto:mcidarosas@gmail.com)

SMECD

Serra do Ramalho/BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.**

I – A educação do/no campo reconhece o modo próprio de vida social e o de utilização de espaço do campo como fundamentais, em sua diversidade, para a constituição da identidade da população rural e de sua inserção cidadã.

### **§ 6º Da Educação de Escolar Indígena**

I – A Educação Indígena assegura a aprendizagem dos conhecimentos universais de cada etapa da Educação Básica a que se integram as especificidades da Educação Escolar Indígena, contribuindo para que se efetive o desenvolvimento de estratégias para sua integridade física, sociocultural e sua plena interação da sociedade brasileira.

II – A Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, considerando a Constituição Federal Brasileira em seu artigo nº 210 que assegura as comunidades indígenas o uso de suas línguas maternas e processo próprio de aprendizagem, bem como na LDB Lei nº 9394/1996 em seus artigos nº 78 e 79 que dispõem sobre a educação indígena, contemplado no Plano Municipal de Educação Lei nº 375/2015, criar condições para o cumprimento destes dispositivos legais, atendendo assim, as quatro etnias: Pankarú, Fulni-ô, Pataxó, Hã-hã-hãm e Kapinowá.

### **§ 7º Da Educação Quilombola**

I – A Educação Escolar Quilombola segue as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica que asseguram o desenvolvimento em unidade educacionais requerendo pedagogia própria em respeito a especificidades étnico-cultural de cada comunidade, fundamentados na resolução nº 08/2012 e a Lei nº 10.639/2006 e a Lei nº 11.645/2008 estabelece normas para implementação e o funcionamento das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola no Ensino Básico conforme o Plano Municipal de Educação de Serra do Ramalho Lei nº 375 de 18 de agosto 2015.

### **§ 8º Da Educação Ambiental**

I - Atendendo a determinação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Bom Jesus da Lapa sobre o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, Inquérito Civil de Nº 676.0.181769/2012 fundamentada na Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 8.931/1981, a Política Estadual de Educação Ambiental Lei nº 12.056/2011, a Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, amplia a Disciplina de Educação Ambiental instituída em 2017 em substituição a Disciplina de Técnicas Agrícolas, para Meio Ambiente e Práticas Agroecológicas.

## **CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** – O Resumo da Movimentação da Matrícula – RMM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar. Nele deverão ser indicadas as vagas utilizadas pelos



**Estado da Bahia**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: [sme.cd.sr@gmail.com](mailto:sme.cd.sr@gmail.com) / [mcidariosas@gmail.com](mailto:mcidariosas@gmail.com)

SMECD

Serra do Ramalho/BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.**

alunos da própria Unidade Escolar, o saldo de vagas disponível para transferência de alunos do Sistema Municipal de Ensino e matrícula de novos candidatos.

**Art. 34** – A Unidade Escolar deve respeitar a data limite de 17/01/2020 para o envio do Resumo da Movimentação da Matrícula RMM – Anexo IX, à Secretaria Municipal de Educação, junto ao Boletim do Resultado Final – BRF.

**Art. 35** – A Ficha de Cadastro de Aluno, é o instrumento obrigatório para a renovação da matrícula dos alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação – ANEXO I.

### **CAPÍTULO XIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 36** – No período da realização da matrícula toda a Unidade Escolar deverá funcionar regularmente nos três turnos de funcionamento.

**Art. 37** – Não será concedida férias ao ocupante de cargo comissionados, e técnico da Secretaria Municipal de Educação, escalado para o processo de Matrícula.

**Art. 38** – No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade, que consta na Ficha de Cadastro do Aluno (ANEXO I), comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo a escola por qualquer dano que venha eventualmente causar.

**Art. 39** – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposição em contrário.

Gabinete da Secretaria de Educação, em 12 de Novembro de 2019.

Maria Aparecida Rosa da Silva Santos  
Secretária Municipal de Educação